## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.130 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas no âmbito do Município de Monte Alegre e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede publica de ensino fundamental e infantil no âmbito do Município de Monte Alegre/RN.

Parágrafo único. O curso de que trata o art. 1º desta Lei será ministrado em periodicidade anual, por profissionais especializados em práticas de auxilio emergencial tais como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de saúde e ou outros Órgãos ligados a saúde.

- **Art. 2°.** Todas as Unidades de ensino municipal deverão disponibilizar os kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único do art. 1°.
- **Art. 3°.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução desta Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 25 de agosto de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Raphael Tadeu Xavier de Abreu Código Identificador:6C8CBADC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2022. Edição 2853 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/